



PARECER 103/2023

Processo Administrativo nº 14/2023

OBJETO: “Contratação de empresa especializada em gerenciamento, fornecimento, implementação, reemissão e administração de cartão alimentação”.

Fls. 46~874: ciente.

A lei 14.133/21 exige a participação desta Procuradoria para controle prévio de legalidade apenas ao final da fase preparatória (art. 53), o que foi realizado no Parecer nº 70/23 de fls. 44/45.

Observa-se que o pregão eletrônico foi particularmente conturbado em decorrência da situação complexa representada pela vedação de taxas negativas e pelos critérios de desempate previstos no Art. 60 da Lei 14.133/21.

Sem prejuízo, as principais questões que merecem atenção na fase externa da licitação foram apreciadas nas repostas aos recursos administrativos, de fls. 831~859, tendo sido a pregoeira devidamente auxiliada pela Procuradoria do Legislativo na elaboração daquelas peças, na forma prevista pelo Art. 168, parágrafo único, da Lei 14.133/21.

Em decorrência, os posicionamentos elencados nas repostas aos recursos administrativos estão em concordância com as orientações e posicionamentos esposados por esta Procuradoria.

Observa-se que ocorreram dificuldades também na aplicação do critério de desempate no portal “Compras Públicas”, o que



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

causou certo tumulto processual. No entanto, observa-se que foi efetivamente dado tratamento isonômico a todas as licitantes, observando-se o contraditório e a ampla defesa, sendo que as falhas ocorridas podem ser relevadas.

Ante o exposto, **considera a Procuradoria do Legislativo que foram observados os parâmetros legais, não se visualizando vícios que impeçam a contratação da licitante vencedora.**

Este é o parecer,

Joanópolis, 27 de novembro de 2023.

Fernando Pivi de Almeida
Procurador Legislativo